

**Regulamento Eleitoral APCADEC**  
**De acordo com art. 31º dos estatutos, alínea f).**

**Artigo 1º**

**Data das eleições**

As eleições para os órgãos da APCADEC — Associação Portuguesa de Compras e Aprovisionamento realizam-se em dia a definir pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

**Artigo 2º**

**Candidaturas**

Às referidas eleições concorrem as candidaturas previamente aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APCADEC, identificadas por listas concorrentes inseridas em boletins de voto.

**Artigo 3º**

**Concorrentes aos órgãos de gestão da APCADEC**

1. Podem concorrer aos órgãos de gestão da APCADEC todos os sócios, individuais e/ou coletivos que possuam regularizadas as quotas referentes ao ano anterior da eleição.
2. Podem igualmente concorrer os novos sócios cuja inscrição e pagamento da quota ocorram até ao prazo limite de entrega das candidaturas.

**Artigo 4º**

**Apresentação das listas dos candidatos**

1. As listas dos candidatos devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com 8 dias de antecedência relativamente à data marcada para as eleições.
2. Só podem candidatar-se os associados cujo pedido de inscrição chegue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 17h00 do dia definido como data limite para a apresentação das listas dos candidatos.

## **Artigo 5º**

### **Processos de candidatura**

1. Os processos de candidatura devem estar instruídos com os seguintes elementos:
  - a. Carta manifestando o interesse na apresentação da candidatura (assinada, no mínimo, pelo candidato a Presidente da Direção);
  - b. Descrição das pessoas que fazem parte da lista e cargos a que se candidatam.
2. Os processos de candidatura devem ser enviados para a seguinte morada (em correio normal):
3. Nos processos de candidatura a apresentar ao Presidente da Mesa de Assembleia-geral devem constar unicamente os candidatos efetivos aos diversos órgãos.
4. Cada lista terá obrigatoriamente que conter o nome dos candidatos necessários ao preenchimento de todos os mandatos previstos nos Estatutos, com a indicação do cargo a que se candidatam.

## **Artigo 6º**

### **Verificação da regularidade das candidaturas**

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, verifica, dentro dos dois dias subsequentes, a regularidade do processo.

## **Artigo 7º**

### **Das irregularidades**

Verificando-se irregularidades processuais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral notifica imediatamente, pelo meio que entender, o candidato a presidente da direção da respetiva lista para as suprir no prazo de vinte e quatro horas.

## **Artigo 8º**

### **Rejeição dos candidatos**

1. São rejeitadas as candidaturas:
  - a. Cujas listas que não contenham o número suficiente de elementos, nos termos referidos no n.º 4 do artigo 5º deste Regulamento;
  - b. Que não sejam rececionadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro dos prazos previstos, nos termos do referido no n.º 2 do art. 4º deste Regulamento;

- c. Que incluam um ou mais candidatos inelegíveis. 2 - São inelegíveis os candidatos que não preencham os requisitos previstos no art. 3º Regulamento.

### **Artigo 9º**

#### **Solicitação de Informação**

1. Sem prejuízo do disposto em matéria de proteção de dados pessoais, os responsáveis pelas candidaturas aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral podem solicitar a este o envio de informação aos associados para efeitos do ato eleitoral.
2. O envio de informação nos termos do número anterior deve respeitar o princípio da igualdade das listas, concedendo o mesmo direito a todos os candidatos nos mesmos termos.

### **Artigo 10º**

#### **Dos Eleitores**

1. Podem votar nas eleições para os órgãos da APCADEC - Associação Portuguesa de Compras e Aprovisionamento os associados cujo pedido de inscrição chegue até às 17 horas do dia definido como data limite para a apresentação das listas dos candidatos
2. A identificação dos eleitores é efetuada através da apresentação do respetivo cartão do cidadão por confronto com a listagem dos associados com direito a voto, elaborada pela Direção até dois dias úteis antes do dia das eleições, constituindo tal listagem os cadernos eleitorais.

### **Artigo 11º**

#### **Sorteio das listas**

Até ao quinto dia útil após o final do prazo para a apresentação das candidaturas, a Assembleia-geral procede ao sorteio das listas, para que lhes seja atribuída uma letra identificadora.

### **Artigo 12º**

#### **Publicitação das listas concorrentes**

As listas definitivamente admitidas são publicadas no site da APCADEC “[www.apcadec.org.pt](http://www.apcadec.org.pt)”, no dia seguinte ao final do prazo para apresentação das candidaturas.

### **Artigo 13º**

#### **Mesa de voto**

1. Apenas há uma mesa de voto, instalada, no local de realização da Assembleia Geral, de acordo com a carta de convocatória enviada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A mesa de voto é composta por três membros da Assembleia Geral e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes.
3. Assume a presidência da mesa de voto o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual terá voto de qualidade.

### **Artigo 14º**

#### **Exercício do direito de voto**

A votação pode ser presencial, por correspondência ou por procuração.

### **Artigo 15º**

#### **Votação presencial**

1. Na votação presencial, após ser efetuada a verificação da identidade do eleitor e conferido o seu direito a voto, será entregue ao eleitor, pela Mesa de Voto, um boletim de voto.
2. No caso dos sócios coletivos pode efetuar votação presencial o responsável da empresa indicado aquando da inscrição da mesma.
3. O eleitor dirige-se à zona de voto onde faz a sua escolha através da aposição de uma cruz na quadrícula correspondente à lista onde pretende votar, devendo o boletim de voto ser devidamente dobrado, em quatro, e entregue ao Presidente da Mesa que o introduz na urna.

### **Artigo 16º**

#### **Voto por correspondência**

1. No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito e enviado por correio normal, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a morada
2. O boletim deve ser acompanhado de carta do votante, devidamente assinada, com a cópia do cartão do cidadão, e indicação do n.º de sócio.

3. São considerados os votos por correspondência, que sejam rececionados até 2 dias úteis antes da data definida para o ato eleitoral.

### **Artigo 17º**

#### **Voto por procuração**

1. O sócio individual que deseje delegar o seu voto num outro sócio da APCADEC deve fazê-lo usando o template disponível no site, anexando fotocópia do cartão do cidadão.
2. No caso dos sócios coletivos deverá ser utilizada a declaração cujo template se encontra no site da APCADEC, assinada pelo responsável da empresa referido no ato de inscrição ou por um administrador e carimbada. Deve ser entregue uma fotocópia do cartão do cidadão da pessoa que assina a declaração.

### **Artigo 18º**

#### **Publicação das listas**

São publicadas no seu site “[www.apcadec.org.pt](http://www.apcadec.org.pt)”, as listas concorrentes e a respetiva composição.

### **Artigo 19º**

#### **Votos nulos**

São nulos os boletins de voto que contenham mais que uma escolha, ou qualquer desenho, rasura ou palavra escrita, suscetível de criar dúvidas acerca da escolha do eleitor.

### **Artigo 20º**

#### **Apuramento de resultados**

Encerrada a votação, procede-se, de seguida, à contagem dos votos e ao apuramento final dos resultados, na presença dos elementos da mesa de voto.

### **Artigo 21º**

#### **Encerramento das mesas de voto**

Terminado o apuramento, o presidente e os restantes membros da mesa, devem proceder ao encerramento, em recipiente adequado, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, da respetiva ata provisória e outros documentos, os quais serão assinados pelos membros e representantes presentes.

### **Artigo 22º**

#### **Das reclamações no decurso do ato eleitoral**

As reclamações que se suscitarem no decurso de qualquer ato eleitoral são decididas, em primeira instância e no prazo de uma hora, após a formulação da reclamação, pela Mesa de Voto, ouvidos os membros da mesa indicados pelas listas concorrentes.

### **Artigo 23º**

#### **Publicação dos resultados eleitorais**

Os resultados eleitorais são publicados no sítio da Internet da APCADEC, e no prazo máximo de 48 horas úteis, após conclusão do ato eleitoral.